



**LEI MUNICIPAL Nº 4.215/2022 (Projeto de Lei nº 59/2022)**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG A SEMANA  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Bocaiuva a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia Nacional da Juventude, comemorando no dia 12 de agosto.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da Juventude, para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – Problema de saúde causado pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II - Doenças sexualmente transmissíveis;
- III – Prostituição infantil;
- IV – Relacionamento Familiar;
- V – Debates sobre a prática saudável de esportes; e





PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

**VI – Outros temas afetos à Juventude, bem como pedofilia e cyberbullying.**

**Art. 4º** - Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva (MG), 16 de novembro de 2022.

*Roberto Mário Torres*  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 19/11/2022, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022.  
Declaro ser verdade a informação acima.

*Rosely da Silva Efraim*  
Rosely da Silva Efraim  
Secretaria Municipal de Governo